TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 08 DE JUNHO DE 2021, ÀS 19 HORAS, no Plenário virtual do Tribunal de Justiça Desportiva (vídeo conferência realizada por meio do aplicativo Google Meet).**

PROCESSO N° 031/2021 – Jogo: SANTA CRUZ FC X ASSU – categoria profissional, realizado em 15 de maio de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.
1º Denunciado: VICTO THYAGO BATISTA DA SILVA (Primário), Atleta Profissional do Santa Cruz FC, incurso art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas. **Auditor Relator: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira.**

PROCESSO N° 032/2021 – Jogo: PALMEIRA F.C. X C.E. FORÇA E LUZ – categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.
1º Denunciado: JOÃO PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA (Primário), Técnico do Palmeira FC, incurso no 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo

de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

2º Denunciado: ALEXSANDRO SILVA DE LIMA (Primário), Auxiliar CPA da Equipe do Palmeira FC, incurso no 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

3º Denunciado: FRANCISCO MARCELO DE LIMA (Primário), Roupeiro da Equipe do Palmeira FC, incurso no 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

4º Denunciado: MÁRCIO BENTO DE OLIVEIRA (Primário), Gerente da Equipe do Palmeira F.C, incurso no 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. **Auditor Relator: Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa.**

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

***Caso haja interesse de participar do julgamento, que se realizará por vídeo conferência, a parte deverá encaminhar petição com solicitação de defesa oral e prova que pretenda produzir, no prazo de 24h, para que as devidas providências sejam adotadas, (incluindo o e-mail que será utilizado, para o recebimento do convite eletrônico para sua participação);**

***O sistema de vídeo conferência utilizado será o aplicativo Google Meet e o link de acesso será encaminhado 30 minutos antes da realização da sessão.**

***As petições deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico na qual está recebendo a presente intimação;**

Natal – RN, 31 de Maio de 2021.

Rubem Martins Neto

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN